

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1422/74

INTERESSADO - LUIZ EDUARDO DUARTE HERRERA  
ASSUSTO - Equivalencia de estudos  
RELATOR - Conselheira THEREZINHA FRAM  
PARECER Nº 1618/74, CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun.ao Pleno  
em 31/07/74(Proc. 1422/74)

PROCESSO CEE- Nº 1422 Parecer CEE-nº 1618/74

ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetelo a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM  
Relatora

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: LUIZ EDUARDO DUARTE HERRERA, filho de EDUARDO ADOLFO DUARTE QUEVEDO e de dona BEATRIZ HERRERA DE DUARTE, nascido em BOGOTÁ, COLÔMBIA, a 25 de março de 1962, domiciliado e residente à Rua Piacá, 79, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

1966 - KINDER - PLAY TIME SCHOOL - McALLEN, TEXAS, USA.;  
1967 - Pré-Primário - INSTITUTO COLÓN, OCOTLÁN, JALISCO, MÉXICO;  
1968 - 1ª série - INSTITUTO COLÓN, JALISCO, MÉXICO;  
1939 - 2ª série - INSTITUTO MÉXICO, TOLUCA, MÉXICO;  
1970 - 3ª série - ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO -S.P.;  
1971 - 4ª série - ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO -S.P.;  
1972 - 5ª série - ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO -S.P.;  
1973 - 6ª série - FUNDACIÓN COLÉGIO DE INGLATERRA, BOGOTÁ, COLÔMBIA;  
1974 - 6ª série - GINÁSIO NOSSA SRA. DO MORUMBI - SÃO PAULO-SP.  
Estudou na FUNDACIÓN COLÉGIO DE INGLATERRA: Educação Religiosa e Moral, Língua Espanhola e Literatura, Aritmética e Geometria, Álgebra, Ciências Naturais e Biológicas, Geografia, Pre-História, Civismo e Urbanidade, Língua Inglesa, Educação Física, Educação Estética, Desenho, Coral, Artes Industriais.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por LUIZ EDUARDO DUARTE HERRERA podem

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM, ELOYISIO RODRIGUES DE SOUSA.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO  
Presidente em exercício